

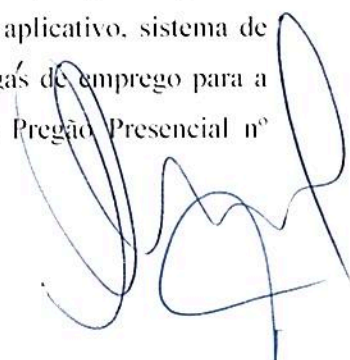
CONTRATO Nº 077/2022

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 1962/2022.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME, ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SISTEMAS WEB INTEGRADOS COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE E TREINAMENTO DE PORTAL MUNICIPAL GERENCIÁVEL, SISTEMA DE OUVIDORIA COM APLICATIVO, SISTEMA DE ZELADORIA COM ORDEM DE SERVIÇO E APLICATIVO E SISTEMA DE GESTÃO DE VAGAS DE EMPREGO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa **WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.319.369/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, sala 64, Jardim Bela Vista, CEP: 01.310-000, representada pelo Sr. **CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA**, brasileiro, capaz, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.052.796-X e CPF/MF nº 341.104.658-93, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 013/2022, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviços de fornecimento de licenças de uso por tempo determinado de sistemas web integrados com instalação, manutenção, hospedagem, suporte e treinamento de portal municipal gerenciável, sistema de ouvidoria com aplicativo, sistema de zeladoria com ordem de serviço e aplicativo e sistema de gestão de vagas de emprego para a Prefeitura do Município de Amparo/SP, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 013/2022.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS E CRONOGRAMA – Os serviços serão desenvolvidos em seis etapas que deverão ser submetidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1. Parametrização de recursos e esboço de layout;
2. Treinamento;
3. Migração de dados pré-existentes;
4. Implantação;
5. Hospedagem;
6. Manutenção e Suporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as etapas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme cronograma a seguir:

Cronograma em dias úteis a contar da assinatura do Contrato		
Dia	Etapas	Obs.
1	Parametrização de recursos e esboço de layout	A Contratante enviará à Contratada todas as informações solicitadas para configuração inicial da ferramenta.
7	Treinamento	O treinamento será agendado entre Contratada e Contratante.
8	Migração de dados pré-existentes	Os dados serão entregues pela Contratante em padrão de importação em fase de parametrização de recursos.
9	Implantação	Nesse dia o sistema será liberado para uso com os parâmetros definidos previamente.
10	Hospedagem	Nesse momento inicia-se o serviço de hospedagem de aplicação e de banco de dados com rotinas de segurança e backups diários.
10	Manutenção e suporte	Além do suporte do dia a dia e manutenção da ferramenta, essa fase contemplará eventuais ajustes e melhorias na ferramenta dentro de seu escopo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As etapas 5 (cinco) e 6 (seis) serão mantidas durante toda a vigência do contrato, estabelecido em 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos caso seja de interesse do **CONTRATANTE**, conforme estabelecem as legislações vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cronograma acima só poderá sofrer alterações para um prazo maior caso haja algum impedimento ou por determinação ocasionado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, caso contrário facultará ao **CONTRATANTE** o cancelamento do contrato e aplicação de medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos havendo acordo entre as partes até o limite máximo previsto, de acordo com a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO - a implantação total do serviço deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, conforme etapas e cronograma constantes no **Anexo II** – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), sendo o pagamento realizado mensalmente, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Governo sobre o serviço prestado e em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –

Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **03.03.04.131.0301.4.012.339040.01.1100000** – Secretaria de Governo / Comunicação com Transparência / Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Fonte 1 – Tesouro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O CONTRATANTE

poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES –

A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei de nº 10.520/02, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

1.1 Advertência e;

1.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

1.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

1.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1.7. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Governo: Sr. JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS - C.P.F.: 221.272.558-28;

2. Sr. MOISÉS FABIANO DE CAMARGO DEL BUONO - Jornalista/Diretor de Comunicações - C.P.F.: 281.593.618-66;

3. Sr. RICARDO FAMULA - Agente Administrativo - C.P.F.: 419.109.758-00;

4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

6. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

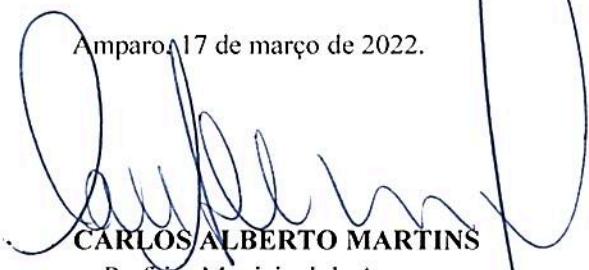
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na

última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 17 de março de 2022.


CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo

**CELSO RICARDO DE MOURA
GARCIA JUNIOR:34110465893**

Assinado de forma digital por CELSO
RICARDO DE MOURA GARCIA
JUNIOR:34110465893
Dados: 2022.03.23 17:39:27 -03'00'

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:


1- ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

RG Nº 43.183.534-2


2- JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

RG Nº 33.630.785-8

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME

CONTRATO Nº: 077/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME, ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SISTEMAS WEB INTEGRADOS COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE E TREINAMENTO DE PORTAL MUNICIPAL GERENCIÁVEL, SISTEMA DE OUVIDORIA COM APLICATIVO, SISTEMA DE ZELADORIA COM ORDEM DE SERVIÇO E APLICATIVO E SISTEMA DE GESTÃO DE VAGAS DE EMPREGO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/
OAB/SP Nº 354.915 / myknelima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de

Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 17 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

NOME: CARLOS ALBERTO MARTINS

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF nº 217.166.038-46

Assinatura: _____

Contratada:

Nome: CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 341.104.658-93 CELSO RICARDO DE MOURA

Assinatura: _____

GARCIA JUNIOR:34110465893

Assinado de forma digital por CELSO
RICARDO DE MOURA GARCIA
JUNIOR:34110465893
Dados: 2022.03.23 17:40:04 -03'00'



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CPF: 221.272.558-28

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: MOISES FABIANO DE CAMARGO DEL BUONO

Cargo: Jornalista/Diretor de Comunicação

CPF: 281.593.618-66

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

NOME: RICARDO FAMULA

CARGO: Agente Administrativo

CPF: 419.109.758-00

Assinatura: _____

Ricardo Famula



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Alcides Pereira Bueno Neto
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	apbneto@amparo.sp.gov.br

Amparo, 17 de março de 2022.


ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73

CONTRATADA: WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME

CNPJ Nº: 12.319.369/0001-40

CONTRATO: Nº 077/2022

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022

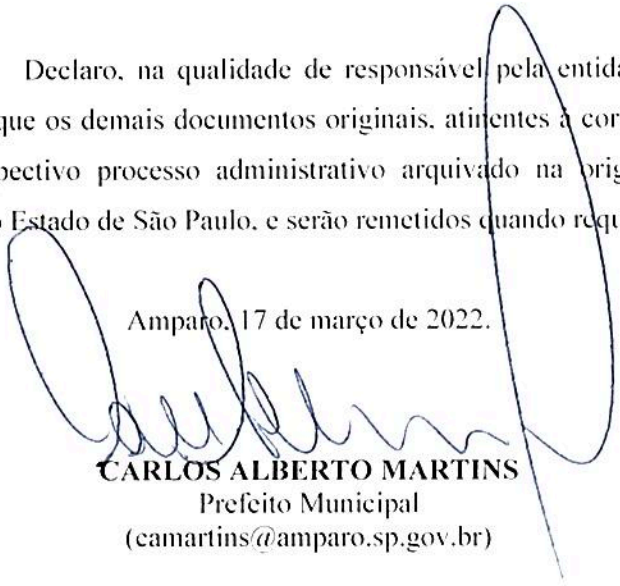
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME, ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SISTEMAS WEB INTEGRADOS COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE E TREINAMENTO DE PORTAL MUNICIPAL GERENCIÁVEL, SISTEMA DE OUVIDORIA COM APLICATIVO, SISTEMA DE ZELADORIA COM ORDEM DE SERVIÇO E APLICATIVO E SISTEMA DE GESTÃO DE VAGAS DE EMPREGO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 17 de março de 2022.



CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)